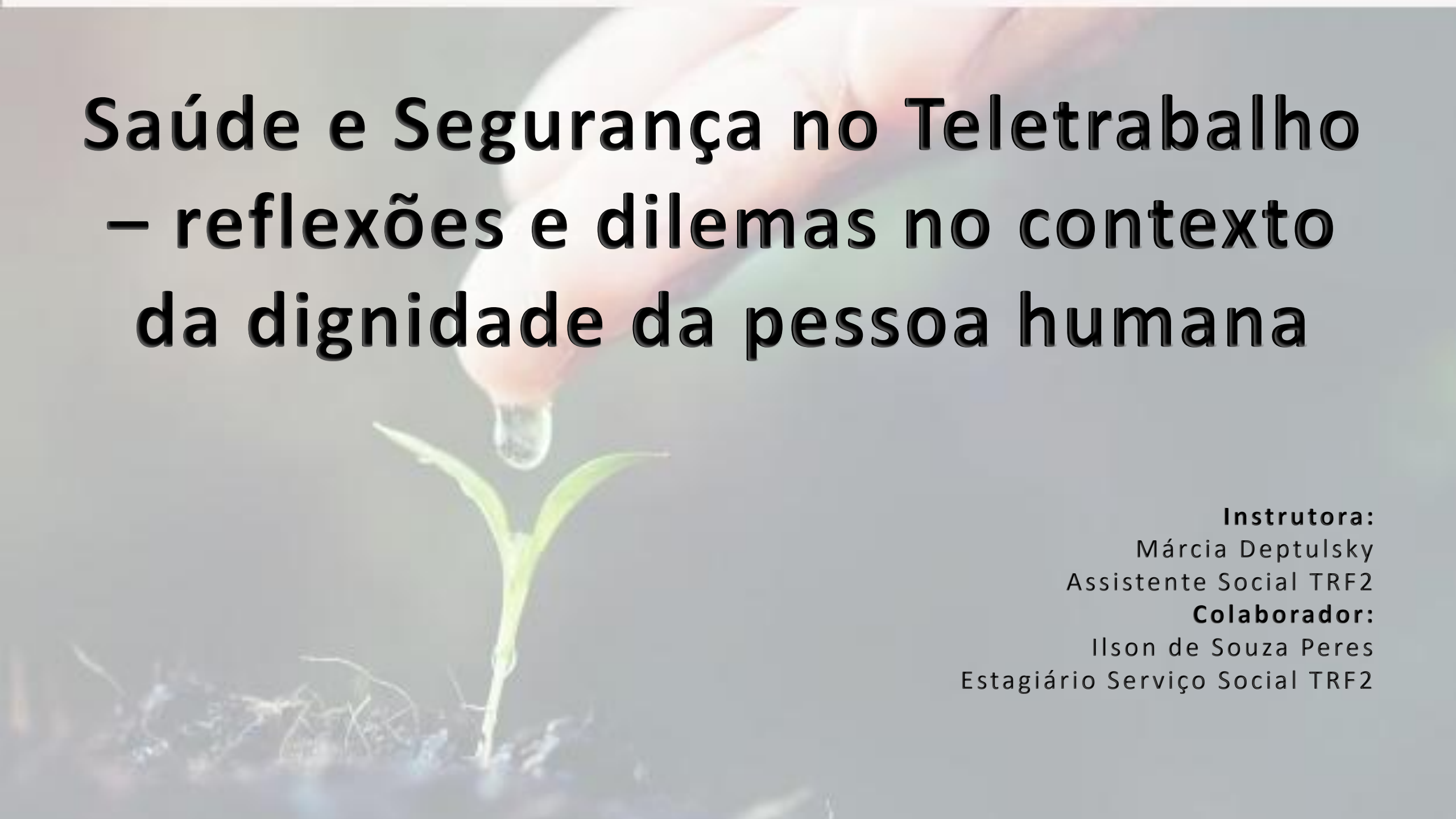
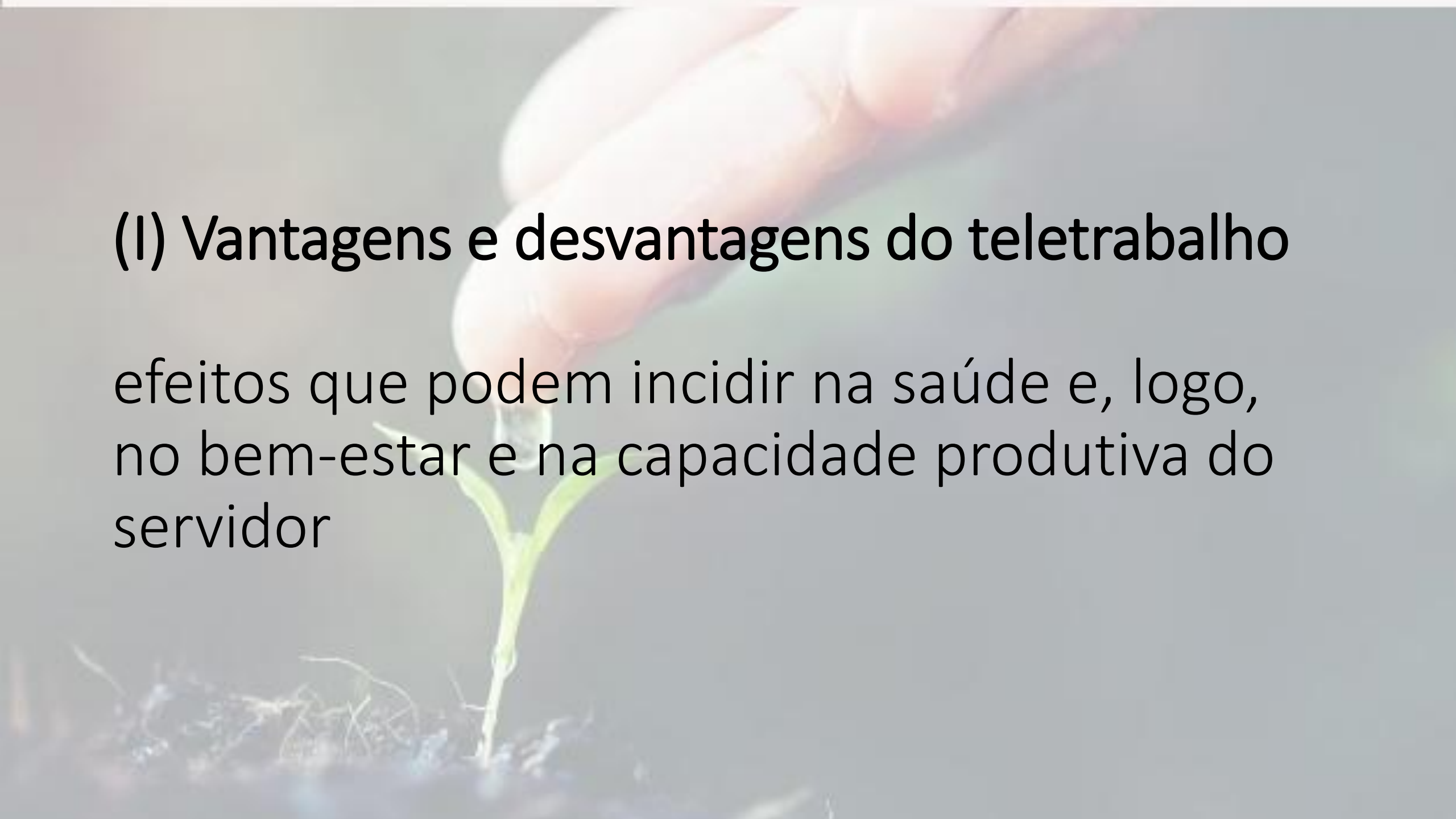

Oficina de
Teletrabalho



Saúde e Segurança no Teletrabalho – reflexões e dilemas no contexto da dignidade da pessoa humana

Instrutora:
Márcia Deptulsky
Assistente Social TRF2
Colaborador:
Ilson de Souza Peres
Estagiário Serviço Social TRF2



(I) Vantagens e desvantagens do teletrabalho

efeitos que podem incidir na saúde e, logo, no bem-estar e na capacidade produtiva do servidor

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- <u>Vantagens:</u>

➢ “...a redução de gastos com comida, transporte e vestuário; a economia de tempo gasto nos deslocamentos urbanos; o aumento da qualidade no convívio familiar e concernente à vizinhança, podendo, concomitantemente com o trabalho, participar do desenvolvimento dos filhos e da vida doméstica; um acesso amplo ao trabalho, possibilitando a inclusão de pessoas com deficiência, idosas ou com dificuldades de variadas espécies trabalharem para grandes empresas, desenvolvendo suas qualidades, dentre outras” (Goulart, p.9).

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

❖ <u>Resultados de pesquisa assessorada pela UFRJ sobre saúde e trabalho na JF 1º e 2º graus</u>

- Grupamento de doenças que mais afastaram do trabalho no período de 2009 a 2015 (sem considerar subnotificação, subregistro e presenteísmo): CID F (transtorno mental e comportamental) e CID M (distúrbios osteomiomusculares)

- Sobre CID F

  - aumento de 145% das LTS's no período

  - aumento de 191% no número de servidores licenciados (aumento do quantitativo da força de trabalho foi de 16%)

  - aumento do número de dias perdidos de 283% (primeiro lugar em 2013, 2014 e 2015)

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- destacam-se episódios depressivos, transtorno depressivo recorrente e transtorno misto ansioso e depressivo

- Sobre CID M

  - crescimento de LTS's em 57%

  - aumento de dias perdidos de 101%

  - número de servidores licenciados de 38%

  - destacam-se dorsalgia, sinovite e tenossinovite, lesões no ombro

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

Servidores mais afetados do TRF2 pelos CID F e CID M:
- faixa etária entre 41 e 60 anos
- trabalham há mais de onze anos no tribunal
- mulheres

- Brasil

  Ranking das cinco doenças que mais geram aposentadorias por invalidez segundo a Previdência Social/INSS: Brasil, 2017

1º) Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo - 30.494
2º) Doenças do aparelho circulatório - 23.112
3º) Neoplasias [tumores] - 13.554
4º) Transtornos mentais e comportamentais -12.469
5º) Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas - 9.325

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

Ranking das cinco doenças que mais geram auxílios-doença segundo a Previdência Social/INSS: Brasil, 2017

1º) Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas - 480.192

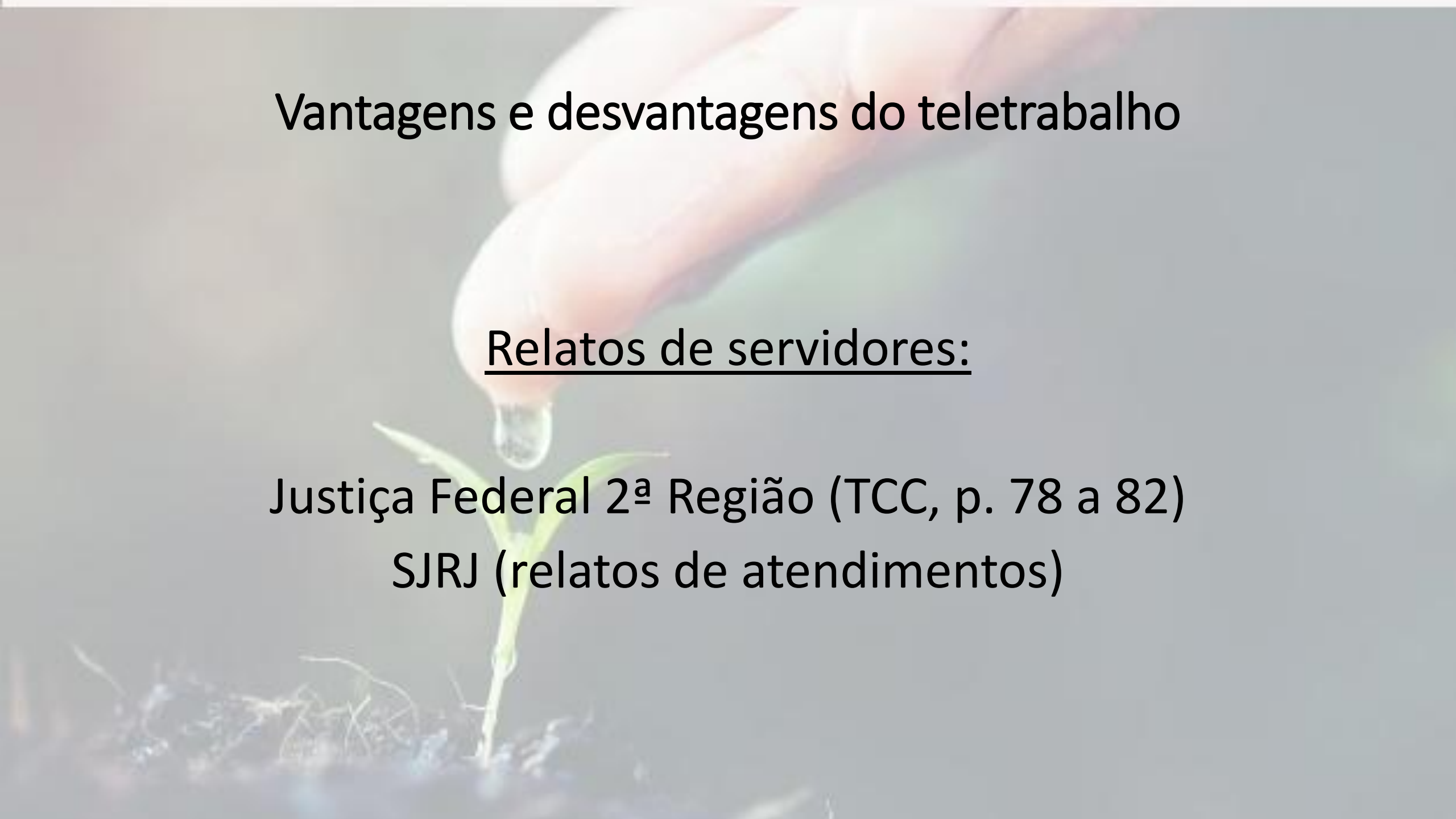
2º) Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo - 454.058

3º) Transtornos mentais e comportamentais - 215.766

4º) Doenças do aparelho digestivo -173.714

5º) Doenças do aparelho circulatório -153.374

Vantagens e desvantagens do teletrabalho



Relatos de servidores:

Justiça Federal 2ª Região (TCC, p. 78 a 82)

SJRJ (relatos de atendimentos)

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- <u>Desvantagens</u>:

➢ adoecimento

- transtorno mental
- LER/DORT

➢busca por produção

- alcance das metas mesmo doente

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- **Adoecimento**

❖ <u>Transtorno mental</u>

- Isolamento social / desarticulação das relações sociais, enfraquecimento dos laços sociais e de apoio.

- Resultado da menor interação com colegas e vida institucional (formal e informal), gerando sensação de falta de suporte emocional dos gestores/colegas.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Sintomas:

➢ "... baixa autonomia no desempenho das atividades profissionais, problemas de relacionamento interpessoais (chefias, colegas ou clientes), conflito entre trabalho e família, sentimento de desqualificação e falta de cooperação dentro da equipe" (Areias e Comandule, in Ribeiro, p. 17).

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

❖Lesão por Esforços Repetitivos/Doenças Osteomiomusculares Relacionadas ao trabalho LER/DORT

- DORT são alterações nas estruturas osteomusculares (tendões, sinovias, articulações, nervos, músculos), por mau uso ou uso excessivo destas.

- Os distúrbios osteomusculares ocupacionais mais frequentes são as tendinites (particularmente do ombro, cotovelo e punho), as lombalgias (dores na região lombar) e as mialgias (dores musculares) em diversos locais do corpo.

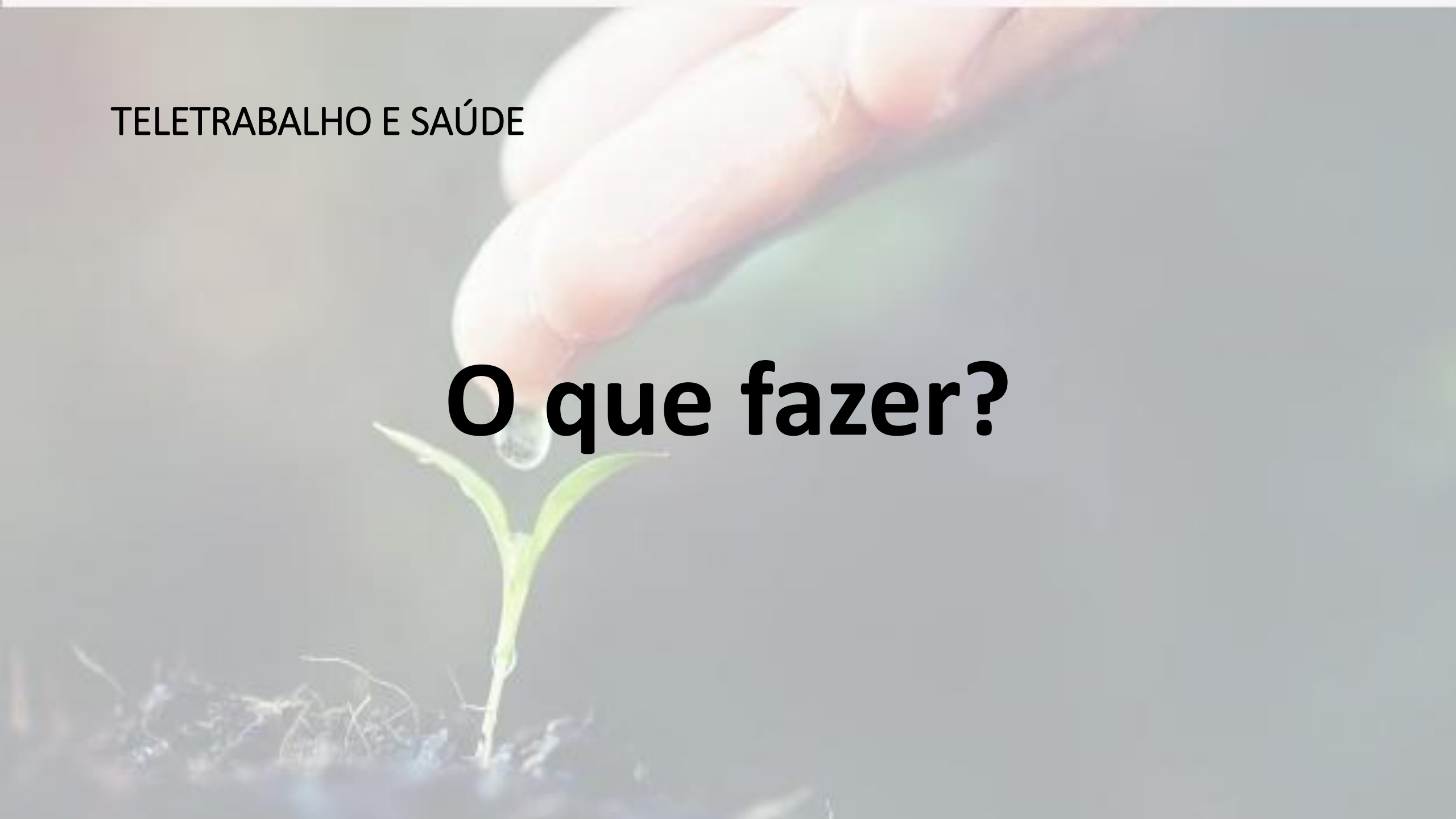
- falta de mobiliário e acessórios adequados associados a movimentos repetitivos e estresse relacionado à atividade de trabalho (organização/processos de trabalho).

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Os cinco sintomas mais comuns são:

  - Dor localizada
  - Presença de nódulos, cistos, inchaço
  - Paralisação total ou parcial com sensação de anestesiado (paralisia e parestesia)
  - Sinais inflamatórios: calor, vermelhidão e edema
  - Diminuição da força

TELETRABALHO E SAÚDE



O que fazer?

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- **Sugestões:**

❖ Seleção do servidor a ingressar no teletrabalho a partir de critérios que incluam fatores de saúde, e não exclusivamente competência técnica e capacidade de autonomia no trabalho.

Os riscos de isolamento social e de inadequação na organização do processo de trabalho e do posto de trabalho exigem maior cuidado com eventuais sintomas relacionados com alto nível de estresse e com dores / desconfortos físicos.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

❖Ponderação junto ao servidor que manifestar interesse em ingressar nesta modalidade de trabalho:

- tendência ao isolamento
- conflitos trabalho x família
- administração do tempo x tendência à procrastinação
- planejamento e monitoramento das atividades
- posto de trabalho x ergonomia e estresse

❖Adoção do teletrabalho em domicílio de forma híbrida, presencial e a distância.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Criação de mecanismos regulares de inserção no grupo de trabalho:
  - convite para participação em reuniões, festas, participação nas decisões relativas à organização do trabalho,
  - criação de grupo de *whatsapp* para os que estão em teletrabalho e/ou não estão para troca de informações e compartilhamento de dúvidas,
  - ...

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Atualização do servidor sobre situações/normas cotidianas no trabalho veiculadas pelos canais internos do TRF: intranet, portais, comunicados, ...

- Transmissão de informações veiculadas sobre saúde no portal *Vida e Saúde no Trabalho:*

  - serviços assistenciais, periciais e de promoção da saúde, além de notícias com orientações diversas.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- **Busca por produção / alcance das metas mesmo doente**

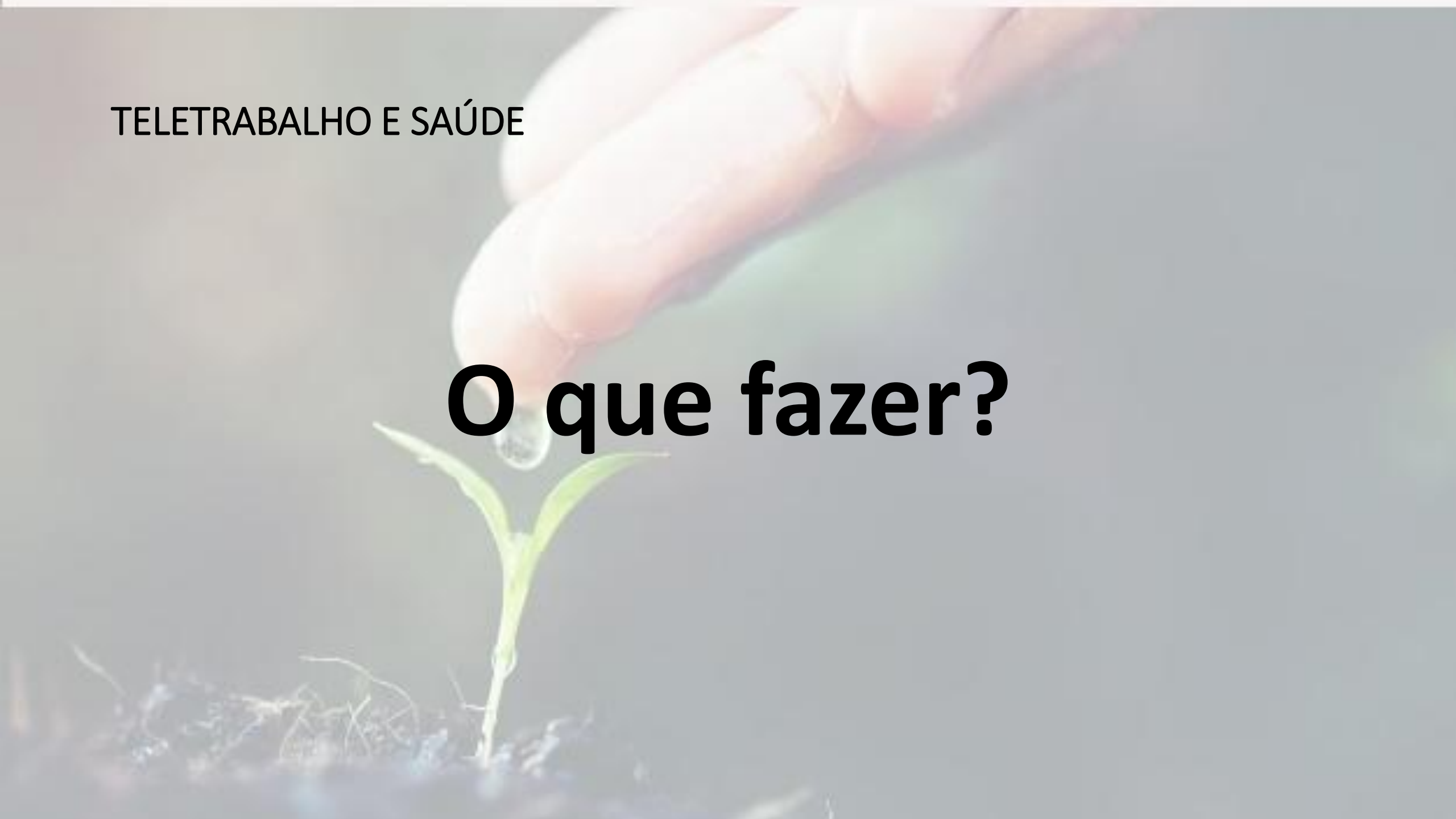
- Resultado do entendimento de que o espaço doméstico não está sujeito ao cumprimento das normas de proteção do trabalhador.

- Minimiza os efeitos da carga de trabalho, mesmo quando o corpo apresenta sintomas de adoecimento.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Médio e/ou longo prazo os sintomas se transformam em doença ou desmotivação para o trabalho, gerando Licença para Tratamento da Própria Saúde – LTS ou baixa motivação para buscar resultados/qualidade da sua atividade.

TELETRABALHO E SAÚDE



O que fazer?

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- **Sugestões:**

❖ Orientação do servidor quanto ao passo a passo a ser adotado em caso de surgimento de queixas de saúde ou adoecimento, junto à DISAU, a saber:

- **Para a concessão da LTS e LTPF:**

O servidor deverá, no **1º dia útil** de afastamento, comunicar-se com a Chefia imediata e encaminhar à Seção de Perícias da DISAU, até o **3º dia útil**,o atestado médico ou odontológico para fins de homologação ou de realização de perícia oficial.

Envio dos atestados

Os atestados poderão ser encaminhados através do e-mail atestado@trf2.jus.br ou diretamente na Seção de Perícias na DISAU, no prédio sede do TRF, 9º andar. Caso envie por e-mail é importante que seja informado um **telefone para contato** do servidor e depois entregue o atestado original na DISAU.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

O Atestado Médico e Odontológico para a LTS

- Nome completo do servidor;
- Diagnóstico definitivo ou provável, codificado pelo CID (Código Internacional de Doenças) ou por extenso;
- Especificação do período de afastamento recomendado;
- Nome completo do emitente, assinatura e carimbo com o nº de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina), ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia);

O Atestado Médico e Odontológico para a LPF

- Nome completo do servidor e do familiar;
- Grau de parentesco;
- A imprescindibilidade da assistência direta do servidor;
- Diagnóstico definitivo ou provável, codificado pelo CID ou por extenso;
- Especificação do período de afastamento recomendado;
- Nome completo do emitente, assinatura e carimbo com o nº de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina), ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia);

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Repasse de informações veiculadas no portal *Vida e Saúde no Trabalho* que possam ser importantes para a proteção da saúde, a saber:

  - *software* gratuito chamado *Workrave*, que pode ser programado para lembrar das pausas, além de reunir exercícios de alongamento, aquecimento e relaxamento muscular.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

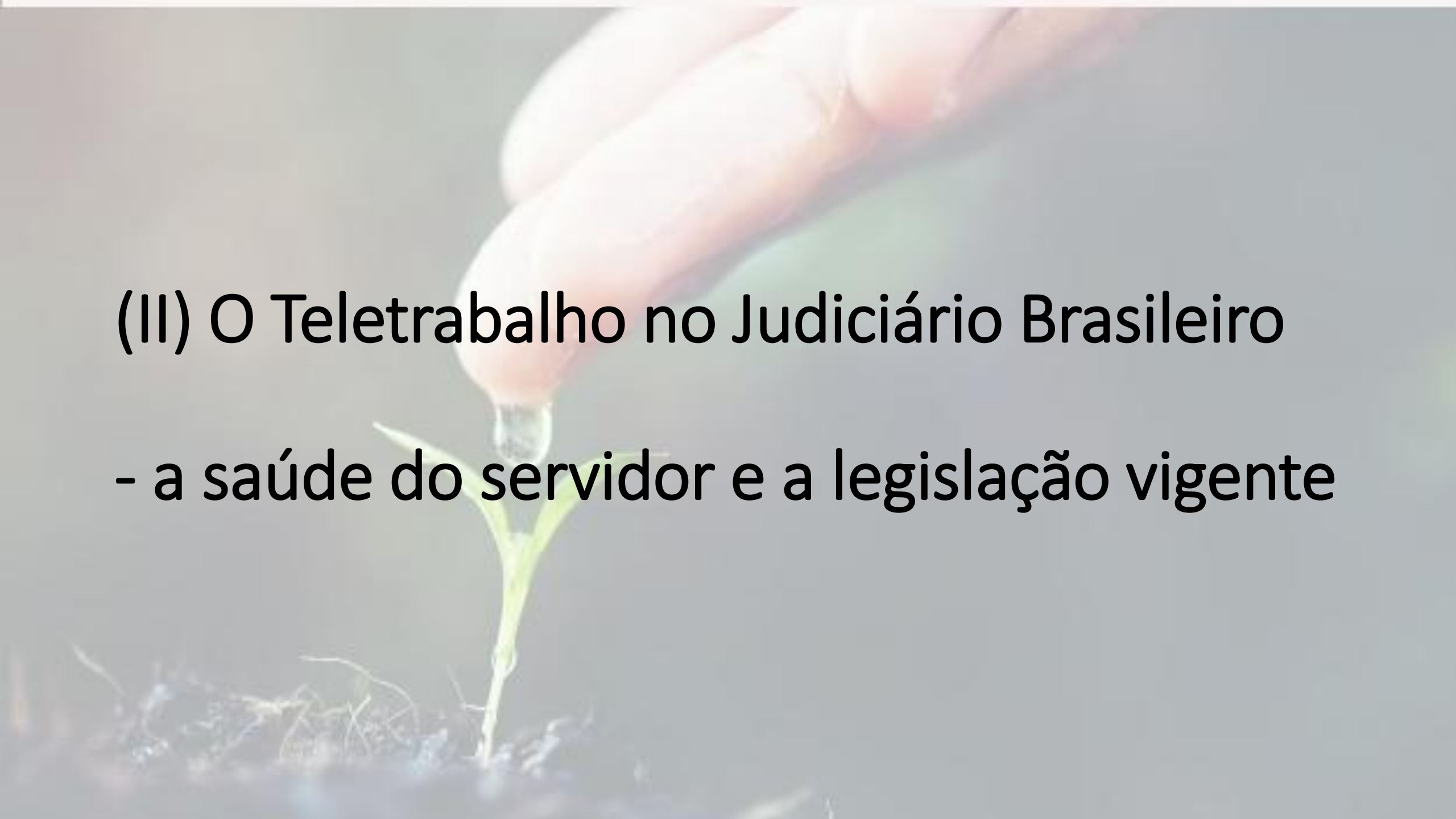
- Notícias diversas com conteúdo educativo e informativo relacionadas a: (i) saúde e direitos, tais como saúde da mulher, amamentação, saúde visual, saúde mental, stress no trabalho, LER/DORT, câncer de próstata e de mama, licença paternidade, dentre outros; (ii) serviços, como Projeto de Combate ao Estresse, PAPSI, Programa de Gerenciamento de Estresse Organizacional, Campanha de Saúde Bucal, Vacinação contra Gripe, palestras, periódico, eventos, dentre outros.

- Cartilha contendo os serviços disponibilizados pelo setor de saúde do tribunal.

Vantagens e desvantagens do teletrabalho

- Estímulo para que os servidores façam os exames médicos periódicos do TRF2 e, na ocasião, relatem eventuais queixas e adoecimentos que suspeitem ter relação com o trabalho.

- Negociação de metas de produtividade com o servidor portador de queixas ou adoecido, de forma a contribuir para que não haja agravamento do seu estado de saúde.



(II) O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- a saúde do servidor e a legislação vigente

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

A saúde do servidor nas normas do Judiciário:

- Resolução 227 de 15.06.2016, CNJ

- "Considerando que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos".

- "O regime previsto neste ato *não deve* obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre".

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- "Recomenda-se que os órgãos do Poder Judiciário fixem *quantitativo mínimo de dias* por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de *vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento*, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial".

- "As unidades de saúde e de gestão de pessoas podem *auxiliar na seleção de servidores,* avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil se ajuste melhor à realização do teletrabalho".

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- “Os gestores das unidades estabelecerão as *metas* a serem alcançadas, sempre que possível *em consenso com os servidores*, comunicando previamente à Presidência do órgão ou a outra autoridade por esta definida”.

- “Os tribunais promoverão a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de *orientações para saúde e ergonomia*, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios”.

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Resolução 53 de 09.06.2015, TRF4

- "Considerando o princípio constitucional da eficiência (artigo 37) e o *direito à saúde e à segurança no trabalho* (artigos 6º e 7º, inciso XXII, e 39, par. 3º, da Constituição Federal)".

- "Considerando a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurar a *avaliação* da gestão, dos resultados e das *repercussões sobre a saúde*".

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- “Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Justiça Federal de 1º Grau”.

- “As *licenças para tratamento de saúde* e os demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores em teletrabalho deverão ser *formalizados administrativamente*, a fim de *assegurar direitos e responsabilidades*”.

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Resolução 207, de 29.09.2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – SJST

- "...reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e *obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos*, facultando-se a reunião por teleconferência ou outro meio eletrônico no caso de servidores que tenham direito a acompanhar o cônjuge".

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Resolução de 24.06.2019, do TRF2

- Art 11.“Incumbe ao servidor *providenciar, às sua expensas*, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e com suporte tecnológico para o desempenho de suas atividades, ressalvado o disposto no art. 26, par. 2º, da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016”.

- “Art. 9º. Os servidores em regime de teletrabalho observarão os mesmos procedimentos e prazos fixados nas normas vigentes para o deferimento de licenças, afastamentos e ausências previstas em lei”.

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Pontos em debate relativos ao teletrabalho no mundo do trabalho

- "...falta de amparo jurídico notável..." (GOULART, 2013)

- "...muito embora o teletrabalhador esteja longe da fiscalização de forma direta do empregador, este *não se exime da obrigação* que lhe é conferida pelo artigo 7º, XXII, XXVII da Constituição Federal e artigo 157 da CLT, segundo os quais, *cabe às empresas protegerem seus empregados dos possíveis riscos decorrentes do trabalho realizado em domicílio*, de modo a cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, mediante a conscientização dos empregados sobre a prática de medidas de prevenção a acidentes e doenças ocupacionais"(RIBEIRO, 2015).

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Portaria nº TRF2-PTP-2018/00358, de 7 de junho de 2018

  Dispõe sobre o Programa de Assistência à Servidora Lactante

- "As servidoras lactantes que estão em regime de teletrabalho poderão requerer a inclusão no programa mediante a redução proporcional das metas".

  - jornada de 6 horas

  - filho(a) com idade até 18 (dezoito) meses

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Acerca de regulamentações nacionais recentemente implementadas pelo TST:

  “Os *custos* relativos a dispositivos e comunicações são bancados pela companhia e a jornada é a mesma do escritório, com flexibilidade quanto às horas de início e de término e as pausas para almoço e repouso, sem prejuízo, no entanto, ao cumprimento da programação do cliente” (REVISTA CARTA CAPITAL, 2017).

  “A opção pode ser praticada por um ou mais dias na semana e todos devem *comparecer ao escritório por ao menos um dia útil*” (REVISTA CARTA CAPITAL, 2017).

  “O *controle dos resultados e de alguns indicadores está pactuado em acordo coletivo específico entre o grupo e o sindicato* dos profissionais de tecnologia da informação de São Paulo” (REVISTA CARTA CAPITAL, 2017).

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- Resolução 207, de 15.10.2015, CNJ – Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário

- "Considerando que a *Constituição Federal em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho*, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7º XXII, combinado com o art. 39, par. 3º)".

- "Considerando a importância da *preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios* estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014".

O Teletrabalho no Judiciário Brasileiro

- "Considerando a *responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores* e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário".

- "Considerando a necessidade de se conscientizar magistrados e servidores acerca da *responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis*".

Referência bibliográfica

- BARROSO, Márcia. R. C. Teletrabalho a domicílio e as transformações do trabalho. In: VII Seminário do Trabalho, 2010, Marília - SP. Trabalho, Educação e Sociabilidade, 2010.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 70, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. *Portal CNJ*. Brasília, DF. 2009. Disponível em:<http:// www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2806>. Acesso em: 17 março 2019.
- _____. Resolução nº 207 de 15 de outubro de 2015. A Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário. *Portal CNJ*. Brasília, DF. 2015. Disponível em <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/ resolucao_207_15102015_19102015182702.pdf>. Acesso em: 18 março 2019.
- _____. Resolução nº 227 de 15 de junho de 2016. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do poder judiciário e dá outras providências. *Portal CNJ*. Brasília, DF. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/ resolucao_ 227_15062016_17062016161058.pdf>. Acesso em: 22 março 2019.
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015. Incorpora a modalidade do teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente. Portal CSJT. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/resolucoes-2015>. Acesso em 22 e março 2019.
- _____. Resolução nº 109, de 29 de junho de 2012. Dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Portal CSJT. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/web/csjt/resolucoes-2012. Acesso em 22 e março 2019.

- _____. Resolução nº 207, de 29 de setembro de 2017. Altera a Resolução CSJT Nº 151, de 29 de maio de 2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.. Portal CSJT. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/web/csjt/resolucoes-2017. Acesso em 22 e março 2019.
- DRUMMOND, Carlos. Vantagens Ilusórias. Revista Carta Capital, São Paulo, 08 de março de 2017. p 34-37
- ESTRADA, Manuel Martin Pino. Teletrabalho e direito: O trabalho à distância e sua análise jurídica em face aos avanços tecnológicos.. Editora Juruá, Curitiba: PR, 2014.
- GOULART, Lucas M. ; FINCATO, Denise . Abuso Telelaboral na Sociedade da Informação: O Risco da Escravidão Digital. In: XIII Salão de Iniciação Científica? PUCRS, 2012, Porto Alegre.
- ILAESE – Instituto Latino Americano de Estudos Socioeconômicos. O teletrabalho n o serviço público: O lobo por trás da pele de cordeiro, 2018. Disponível em www.ilaese.org.br. Acesso em 13 de março de 2019.
- JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Saúde e Trabalho na Justiça Federal do Rio de Janeiro de Primeiro e Segundo Graus: Uma contribuição para a implementação da Política de Atenção Integral à Saúde do Poder Judiciário. Rio de Janeiro, RJ. 2017.
- MAIO, Isabella de Sousa. A experiência do teletrabalho na Justiça federal do Rio de Janeiro: Um breve estudo sobre os impactos das novas formas de trabalho para a saúde mental dos trabalhadores. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria de Previdência. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. *Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS).* v. 24. DATAPREV: Brasília, 2017. 908 p. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/AEPS-2017_04.12.18.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2019.

- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA TRF2. Servidores autorizados a realizar teletrabalho no TRF 2ª Região. *Portal TRF2*. Disponível em: <http://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2013/06/autorizados-teletrabalho-outubro-2018.pdf>. Acesso em: 28 de março de 2019.
- RIBEIRO, T. L. S. . Teletrabalho: Caracterização, seus Reflexos na Saúde Menta do Trabalhador e a Síndrome de Burnout. Revista Eletrônica Refletindo o Direito, v. 3, p. 68-93, 2015.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Resolução nº 53, de 9 de junho e 2015. Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal de 1° e 2º Graus da 4ª Região e dá novas providências. Portal da Justiça Federal da 4ª Região, Porto Alegre, RS, 2015. Disponível em https://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=25684&reload=false. Acesso em: 29 de março de 2019.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013 de 30 de junho de 2014. Dispõe sobre a realização de teletrabalho no âmbito da Justiça federal de primeiro e Segundo Graus da 2ª Região. Disponível em: https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2017/03/res-trf2-34-2014-dispoe-sobre-a-gestao-da-estrategia.pdf. Acesso em: 15 de março de 2019.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Resolução PRES nº 29, de 18 de julho de 2016. Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça federal da 3ª Região. Portal TRF3. São Paulo, SP, 2016. Disponível em http://www.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Presid%C3%AAncia/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2016/Resolu%C3%A7%C3%A3o0029.htm. Acesso em 24 de março de 2019.



Obrigada!

Contato

- mardep@trf2.jus.b
- Ramal:8537